

## DIREITO ROMANO

1.º Ano – TAN (1.º semestre 2021/2022)

**Exame (coincidências): 28 de Janeiro de 2022; Duração: 2h**

### I

Explique 3 dos 6 seguintes tópicos.

1. As três *Leges Publiliae Philonis*: sobre censores; sobre momento da ratificação pelo Senado das rogações ou propostas aos comícios (o incremento dos poderes do Senado); possivelmente também sobre plebiscitos (ou *lex Hortensia*? discussão). Descrição destas leis. Sua datação (339 a.C.).
2. Caracterização nos vários períodos da história romana. Fonte jurídica (o problema de saber se mediata ou imediata; a sua importância através dos edictos pretórios). O recurso aos senátus-consultos no principado. A *oratio principis in Senatu habita* e a decadência do poder “legislativo” do Senado.
3. Datação do início do processo formulário (discussão). A reacção ao formalismo do processo das *legis actiones*. Caracterização do processo formulário.
4. Jurisdição (*iurisdictio*): caracterização. Identificação dos magistrados jurisdicentes (os quais se não cingiam aos pretores: também, pelo menos, cônsules (antes dos cônsules), edis curúis. governadores de província).
5. Jurisprudência do final da república. As “escolas” muciana e serviana: caracterização, identificação dos seus protagonistas; identificação dos reflexos na jurisprudência posterior.
6. Tetrarquia e dominado. Datação. Caracterização da tetrarquia. Explicação do insucesso desta forma de sucessão.

II/1. Errado. Geravam *obligationes re contractae*. Explicação das causas das obrigações. Caracterização do *mutuum* e do *depositum* e respectivas formas de tutela. A tutela mediante *actiones in ius* e *in factum conceptae*.

II/2. A afirmação é discutível. Teses da unicidade e da tricotomia, que é, no entanto, medieval (*locatio conductio operis, rei* e *operarum*: explicação e reflexos nos tipos contratuais hodiernos). Caracterização da *locatio conductio* (gerava obrigações *consensu*; *iudicium bonae fidei*; contrato com origem no direito das gentes; tutelado por *actio in ius concepta*; o problema da “civilização” dos negócios *iuris gentium*).

III/1. O que são as interpolações. Interpolações e glossemas. Interpolações formais e materiais. Justiniano e a compilação, em particular Dig. A reverência teve várias manifestações, uma das mais importantes foi que os passos contivessem *inscriptiones* com indicação da autoria, obra e número do livro; a *legum permutatio* operou de diversas formas, tendo sido desde logo assumida e franqueada pelas const. *Deo auctore* e *Tanta*: o problema das interpolações. A declaração em const. *Deo auctore* 4 (15-Dez.-530 d.C.) para que tudo fosse coligido sem repetições nem contradições e removendo o supérfluo e preenchido o imperfeito. A const. *Tanta/Dédoken* (16-Dez.-533 d.C.) também refere, numa frase que ficou famosa, que

“muitas e importantes coisas foram por razões de utilidade transformadas” (“multa et maxima sunt, quae propter utilitatem rerum transformata sunt”: const. *Tanta* 10; a versão grega é ligeiramente diferente). As interpolações nas Instit.; o humanismo jurídico, a crítica interpolacionística (e os seus excessos e crítica: razões – a principal: a celeridade nos trabalhos e a falta de arquétipo levaram a que alterações fossem sobretudo formais, não tanto de conteúdo; a já mencionada *reverentia*), o método historicístico.

Discorra de forma fundamentada sobre 1 dos seguintes temas.

**III/2.** Identificação dos géneros jurisprudenciais romanos. A importância dos *genera scribendi* (incl. à luz do problema da infungibilidade dos juristas romanos). Literatura problemática; literatura isagógica; comentários; monografias. Géneros de maior e de menor concentração narrativa.

Cotações:

I: 3v cada; II: 4v; III: 7v